

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS

Av. Ana Rocha de Oliveira, 548 - CEP 15770-00 - Três Fronteiras - SP

Fone 17 3691-1491 - CNPJ 49.653.405/0001-18

Site: www.camaratresfronteiras.sp.gov.br

E-mail: camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO N. 06/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência, assessoria e orientação em Gestão Patrimonial com acompanhamento na organização, planejamento e controle do Patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação das contas, avaliação, depreciação, regularização e inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do patrimônio da Câmara do Município de TRÊS FRONTEIRAS – SP, atendendo às normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS**, cadastrada no CNPJ sob nº 49.653.405/0001-18, com sede na Avenida Ana Rocha de Oliveira, 548, - Centro, TRÊS FRONTEIRAS - SP, 15770-000, no município de TRÊS FRONTEIRAS, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente **MARCELO VICENTE**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de RG nº. 40.076.532-9 e CPF/MF nº. 221.698.118-42, residente e domiciliado na Rua Antonio Lopes Martins, n.º 171, na cidade de TRÊS FRONTEIRAS, SP, de outro lado, a empresa **1 – SEGANTINI SOLUÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS LTDA.** CNPJ: 31.679.966/0001-20, Inscrição Estadual: ISENTA, estabelecida na Avenida Brasil, 880 – Sala 03 – Galeria de 13 de Junho, Centro, na cidade de Urânia, SP – CEP. 15.760-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **Fábio César Mendonça Segantini**, brasileiro, contador, empresário, casado, portador do RG. 21.579.112-5, inscrito no CPF. sob número 184.594.998-63, residente e domiciliado na Rua Canadá, 2728, Jardim Ana Cristina, na cidade de Jales, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência, assessoria e orientação em Gestão Patrimonial com acompanhamento na organização, planejamento e controle do Patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação das contas, reavaliação, depreciação, regularização e inventário de bens patrimoniais, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do patrimônio da Câmara do Município de TRÊS FRONTEIRAS – SP, atendendo às normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público. Conforme Termo de Referência abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA



1.1 – Identificação e Localização Física dos Bens Móveis

1.1.1- Executar o levantamento físico, identificando e localizando **aproximadamente 233 itens de bens móveis** com a descrição dos mesmos, incluindo as informações passíveis de serem identificadas em campo, tais como: descrição detalhada, fabricante, marca, modelo, grupo/chapa anterior entre outros, comparando com a listagem existente no sistema (SCPI8/Patrimônio – Fiorilli Software) de gestão patrimonial da CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TRÊS FRONTEIRAS.

1.1.2- Todos os bens móveis serão registrados fotograficamente, identificando-os por salas e em suas respectivas unidades pertencentes à Câmara Municipal;

1.1.3- A localização e identificação de cada ativo deverão ser feitas alocando os itens na estrutura feita no mapeamento com foto digital exclusiva do bem, integrada no sistema para que a localização e identificação sejam fiéis ao propósito que se destina, assim também como a classificação contábil.

1.1.4- No ato da localização ocorrerá o emplaquetamento somente nos itens inventariados sem numeração e será cadastrado no sistema (SCPI8/Patrimônio – Fiorilli Software) de gestão patrimonial dessa Câmara Municipal.

1.1.5- Após a localização e identificação, munidas de foto, classificação contábil, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias para disponibilizar em arquivo, em formato pdf, nos moldes do sistema (SCPI8/Patrimônio – Fiorilli Software) de patrimônio que a Câmara dispuser, o TERMO DE RESPONSABILIDADE, que será entregue pessoalmente ao responsável pela unidade/subunidade para colhimento de assinatura ou encaminhado via e-mail ao responsável indicado pela Câmara.

1.1.6- Caso ocorra a existência de bens que estão cadastrados no sistema (SCPI8/Patrimônio – Fiorilli Software) informatizado da CÂMARA e não encontrados fisicamente nas dependências da CÂMARA, construir-se-á um relatório dos mesmos (sobra contábil), discriminando-os por descrição, data de aquisição e localização. Esse relatório deverá ser entregue ao responsável pelo setor de patrimônio que marcará uma reunião com a comissão competente para análise dos fatos, para apresentarem soluções para as questões apresentadas, devolvendo o mesmo para a CONTRATADA tomar as devidas providências.

1.1.7- Caso ocorra a existência de bens encontrados fisicamente, porém não cadastrados no sistema informatizado de patrimônio da CÂMARA, construir-se-á um relatório dos mesmos (sobra física), discriminando-os por descrição, data aproximada de aquisição e localização. Esses bens serão cadastrados no sistema de patrimônio com todas as informações possíveis para que façam parte do rol de bens ativos.

1.1.8- Coleta de termos de responsabilidades devidamente assinados e alocados por salas e unidades na CÂMARA, de acordo com a nova matriz de dependências operacionais da CÂMARA.

1.1.9- A base de dados deverá permitir um trabalho de cruzamento final dos dados e identificação de bens cadastrados que estejam fisicamente em dependências diferentes daquelas cadastradas no sistema da CÂMARA, de forma a orientar os lançamentos de transferências patrimoniais entre as dependências da CÂMARA.

1.1.10- Ouvido os administradores responsáveis nas dependências, orientados pelo gestor do contrato, deverão ser identificados os bens considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, construindo-se um processo dos mesmos, visando o desfazimento e baixa patrimonial.

2 - Mensuração da vida útil e formalização

2.1- A CONTRATADA deverá efetuar a reavaliação de todos os bens, a preços de mercado, ou a valor recuperável; salvando as páginas de internet onde os valores foram pesquisados para posterior comprovação destes preços, promovendo-se, assim, ao reconhecimento e mensuração deste ativo;

2.2- Deverá ser realizado o ajuste dos bens patrimoniais de acordo com as Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, dando continuidade à base de dados já existentes no sistema (SCPI8/Patrimônio – Fiorilli Software) de patrimônio da Câmara com os resultados desta Adequação (valor atual, vida útil econômica, valor depreciado, valor residual, valor de entrada do bem, valor da reavaliação

ou do ajuste ao valor recuperável, etc.), atendendo ao disposto na macrofunção 02.03.30 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que tratam de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão no Serviço Público Federal, pertinentes a suas autarquias e que permita implantar o processo informatizado de depreciação patrimonial e sua correlação com a contabilidade da Câmara Municipal.

2.3- Deverá ser construído um processo onde constará detalhadamente, os relatórios de reconhecimento, mensuração e evidenciação; 2 (duas) cotações de valor via internet executados via sistema da CONTRATADA, inclusive com a movimentação de ajuste do item, com os endereços eletrônicos dos sites pesquisados salvos para confirmação pelos órgãos fiscalizadores, que deverá obedecer a parâmetros do sistema (SCPI8/Patrimônio – Fiorilli Software) de patrimônio da Câmara do Município de TRÊS FRONTEIRAS, que gerará um arquivo no formato PDF para cada tipo de relatório, que a CONTRATADA fornecerá ao final do trabalho para que a Câmara possa pesquisar quando achar necessário.

2.4- Caberá a CONTRATADA acompanhar e orientar 'in loco' o setor de contabilidade para efetuarem os lançamentos dessa adequação no diário AUDESP, para que não haja divergência e que o balanço patrimonial possa refletir fielmente conta a conta o que está no Cadastro de Patrimônio da Câmara.

3 – Acompanhamento Mensal com Capacitação e Treinamento de Funcionário:

3.1- Visando o acompanhamento e a reavaliação de resultado do desenvolvimento dos trabalhos executados, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à CÂMARA, relatório das atividades desenvolvidas no período, assinado pelos prepostos da CONTRATADA, detalhando os serviços que foram executados e evolução do cronograma;

3.2- Sempre que achar necessário o servidor poderá contatar a qualquer tempo e quantas vezes for preciso à empresa via telefone, WhatsApp ou e-mail para que possa esclarecer as dúvidas para o bom desempenho das atividades do setor de patrimônio;

3.3- A empresa sempre deverá por escrito alertar e sugerir caminhos e maneiras de como devem proceder com classificação das contas dos ativos bem como transferências das mesmas quando se fizer necessário;

3.4- Deverá acompanhar quanto ao cadastro e movimentação dos ativos sempre em acordo com o regulamento que a comissão elaborou e que regulamenta a gestão patrimonial, orientando quanto a sua atualização quando se fizer necessária;

3.5- Durante a vigência do contrato a **CONTRATANTE**, para auxiliar no trabalho da CONTRATADA, ficará responsável, através do seu departamento de Patrimônio, pelo cadastramento de todos os bens móveis novos que for sendo adquiridos pela Câmara Municipal, averiguando e realizando periodicamente todas as novas incorporações, baixas e movimentações dos bens móveis em parceria com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da base legal

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

A contratação se dá através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do valor e condições de pagamento

O valor dos serviços é de **R\$9.000,00 (nove mil reais)** e o pagamento será efetuado em 2 (duas) etapas, da seguinte forma:

1º) O pagamento da primeira etapa será no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), no ato da assinatura do presente contrato.

2º) O pagamento da segunda etapa será no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) após o reconhecimento de todos os bens, com tiragem de fotos, análise do tempo de vida útil e valor residual de todos os bens patrimoniais e mensuração de todos os bens patrimoniais, com a reavaliação a preços de mercado ou a valor recuperável, recadastramento no sistema informatizado de patrimônio, depreciação e a evidenciação de todos os dados apurados e finalizados das contas patrimoniais confirmando a igualdade dos saldos no balanço patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA

Da vigência e do prazo de execução

O prazo de vigência da presente contratação será contado da data de sua assinatura até **30 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado nos casos previstos no artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Dos recursos financeiros

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000 – SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ

Ficha: 009

CLÁUSULA SEXTA



Da transferência e subcontratação

O CONTRATADO não poderá transferir, ceder, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

O CONTRATADO somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a CONTRATANTE anuir através de prévia e expressa autorização para tanto.

Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

CLÁUSULA SÉTIMA Das obrigações

São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1 – Executar os serviços da primeira etapa contratados nas dependências da Câmara Municipal de TRÊS FRONTEIRAS e os serviços da segunda etapa na sede da Contratada;
- 7.2 – Executar os serviços nos horários de expediente da Câmara Municipal.
- 7.3 – Concluir a execução dos serviços dentro do prazo previsto na cláusula quarta.
- 7.4 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.5 – Disponibilizar empregados em quantidade suficiente para realização dos serviços dentro do prazo estipulado;
- 7.6 – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, direitos trabalhistas, pagamentos de impostos e taxas e contribuições previdenciárias dos contratados;
- 7.7 - Atender de imediato as solicitações e orientações da Contratante quanto à execução dos serviços, bem como quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.8 - Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 7.9 - Manter durante a execução contratual a regularidade fiscal da empresa junto aos órgãos públicos.



7.10 – Emitir a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

São obrigações da CONTRATANTE:

7.11 - Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

7.12 - Viabilizar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o desempenho dos trabalhos relativos à contratação ora efetivada.

7.13 - Pagar ao CONTRATADO os valores pactuados, nas datas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA Da rescisão contratual

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93 atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

8.2 - O CONTRATADO declara reconhecer os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.3 - O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência das hipóteses de:

8.3.1 - Inadimplemento contratual;

8.3.2 - Falta de pagamento de 2 (duas) faturas mensais consecutivas;

8.3.3 - Dissolução de quaisquer das partes.

CLÁUSULA NONA Das sanções por inadimplemento e garantias

9.1 - Pelo atraso injustificado do prazo de início da prestação objeto deste contrato, o CONTRATADO se sujeitará à multa pecuniária diária equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato.

9.2 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, ou que venha a ter direito futuramente pela prestação de quaisquer serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL
TRÊS FRONTEIRAS**

BIÊNIO 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS

Av. Ana Rocha de Oliveira, 548 - CEP 15770-00 - Três Fronteiras - SP

Fone 17 3691-1491 - CNPJ 49.653.405/0001-18

Site: www.camaratresfronteiras.sp.gov.br

E-mail: camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br

9.3 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos casos omissos

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 para a solução ou esclarecimentos dos casos que, por ventura, estejam omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Será competente o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

TRÊS FRONTEIRAS, 05 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS
Marcelo Vicente
CONTRATANTE

SEGANTINI SOLUÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS LTDA.
Fábio César Mendonça Segantini
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: OLINDO VIEIRA DE SOUZA
RG: 24.231.516-7

Nome: Camilo Figueiredo
RG: 42.151.951-4